



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 2082/10-CONSUN, 25 de Maio de 2010.

EMENTA: Aprova a alteração dos Artigos 10, 18 e Anexo I da Resolução nº 2066/10-CONSUN que regulamenta o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva - TIDE no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e *ad referendum* do Egrégio Conselho Universitário, no dia 25 de maio de 2010, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a alteração dos Artigos 10, 18 e Anexo I da Resolução nº 2066/10-CONSUN que regulamenta o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva – TIDE, no âmbito da Universidade do Estado do Pará, de acordo com a legislação vigente da UEPA.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 2º - O Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (TIDE) é uma política de qualificação, ampliação e fortalecimento da produção acadêmica por meio de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária pública, visando o desenvolvimento e aprofundamento do conhecimento humano, científico, tecnológico, cultural e artístico.

Art. 3º - A Universidade do Estado do Pará oportuniza aos docentes efetivos, em exercício, da carreira do magistério pública superior a opção pelo regime de trabalho em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva.

Parágrafo único - A jornada de trabalho do TIDE é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 02 (dois) turnos completos para o exercício de atividades de ensino e pesquisa e/ou extensão e/ou em atividades de gestão universitária.

Art. 4º - O número de professores que poderão ingressar no regime de TIDE limitar-se-á ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do total do quadro docente efetivo da Universidade aprovado no plano de cargos e salários.

§ 1º - O limite de 50% será alcançado no período máximo de 08 (oito) anos, a partir desta resolução, com crescimento mínimo de 5% (cinco por cento) ao ano do limite máximo previsto no plano de cargos e salários, em consonância com o orçamento da Universidade.

§ 2º - O percentual de docentes com TIDE em cada campus não pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) do mesmo.

Art. 5º - O docente efetivo pode solicitar a sua saída do regime de TIDE a qualquer momento.

Art. 6º - Ao docente em regime de TIDE, fica vetada a manutenção de outro vínculo empregatício.

Art. 7º - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores desempenharão suas funções em regime de Dedicção Exclusiva, conforme Art. 32 do Estatuto e Regimento da Universidade.

Parágrafo único - O Reitor e o Vice-Reitor, no período de vigência de mandato, e os Pró-Reitores, poderão exercer dedicação exclusiva sem a necessidade de demissão de outro vínculo empregatício, desde que em licença sem vencimento.

Art. 8º - Poderá optar pela concessão automática do Regime de TIDE, o docente enquanto eleito ocupante de cargo de gestão de:

I - Direção de Centro;

II - Coordenador de Campus do Interior.

Parágrafo único - Os pretendentes ao Regime de TIDE relacionados no Caput deste Artigo devem apresentar requerimento à Diretoria de Gestão de Pessoas, comprovando sua situação funcional e de ocupação de cargo comissionado e assinar Termo de Compromisso.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO E PERMANÊNCIA

Art. 9º - O ingresso dos docentes em Regime de TIDE dar-se-á mediante Edital lançado anualmente.

Art. 10 – Para tratar do processo de ingresso e permanência do TIDE, será constituída uma Comissão Permanente de 03 (três) docentes, preferencialmente formada por doutores de cada centro, desde que sejam representantes do CONSUN.

Art. 11 - Para ingressar no Regime de TIDE, o docente deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – Pertencer ao quadro efetivo de docentes da UEPA;
- II – Ter titulação de Mestre ou Doutor em programa reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação/MEC, ou convalidado por instituição credenciada pelo MEC;
- III – Não possuir vínculo empregatício remunerado em outra instituição pública ou privada;
- IV – Ser membro de um grupo de pesquisa da UEPA, cadastrado no Diretório do CNPq;
- V – Apresentar um Plano de Trabalho aprovado em reunião do Departamento de origem que contenha informações sobre as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão para ser desenvolvido em 02 (dois) anos;
- VI – Atingir a pontuação mínima 50% (cinquenta por cento) dos critérios de avaliação previsto no anexo I;
- VII – Ter no mínimo 02 (dois) anos a cumprir na instituição antes de completar o tempo mínimo necessário para aposentadoria.

Art. 12 - A solicitação pelo regime de TIDE deve ser formalizada pelo docente à chefia de departamento, a fim de ser submetida à apreciação por esse colegiado, em seguida encaminhada à Comissão Permanente do TIDE para análise e deliberação final, atendendo aos prazos e critérios do Edital.

Art. 13 – No ato de inscrição ao Edital o docente deve apresentar os seguintes documentos para análise:

- I - Plano de trabalho para o período de 02 (dois) anos, contendo atividades acadêmicas distribuídas entre ações de ensino e pesquisa e/ou extensão e/ou gestão universitária, que justifiquem a opção pela dedicação exclusiva;
- II - Currículo atualizado, modelo na Plataforma *Lattes*, ampliado, contendo indicação de produção nas áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão nos últimos 03 (três) anos;
- III - Declaração do interessado de que, enquanto estiver no regime de dedicação exclusiva, não possuirá outro cargo com vínculo empregatício, em instituição pública ou privada.

Parágrafo único - No caso de professores com atuação multicampi, o interessado deve incluir Declaração emitida pela Pró-Reitoria de Graduação com a indicação do Campi-Pólo onde poderá se fixar para desenvolvimento do seu trabalho para o período de vigência do TIDE.

Art. 14 - Em situações especiais e sem prejuízo das atividades acadêmicas, será permitido, ao docente em regime de Dedicção Exclusiva, devidamente autorizado pela administração superior:

- I - Participação em órgão de deliberação colegiado, relacionado as funções acadêmicas;
- II - O desempenho eventual, até o máximo de 03 (três) meses, de atividade de natureza científica, técnica ou artística destinada à difusão ou à aplicação de idéias ou conhecimentos produzidos pelo docente sem prejuízo das atribuições de ensino, pesquisa, extensão ou gestão;
- III - Participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e/ou gestão universitária.

Art. 15 - O docente em Regime de TIDE, há pelo menos 02 (dois) anos, que esteja realizando curso de pós-graduação em nível de doutorado ou estágio de pós-doutorado, inclusive na própria Universidade, será mantido no referido regime e poderá ser dispensado de suas atividades obedecendo às normas em vigor, sendo-lhe garantida a Bolsa Estadual de Incentivo a Pós-Graduação como regulamenta o § 5º do IV, do Art. 101 do Regimento Universitário.

Parágrafo único - Os docentes que retornarem da licença concedida através de Portaria para frequentar curso de Pós-Graduação e que não concluíram integralmente a capacitação dentro do prazo máximo estabelecido pela UEPA em regulamento próprio, perderão o direito ao TIDE por período igual ao da licença usufruída, salvo nos casos em que a não integralização do programa de Pós-Graduação ocorreu por motivo justificado aceito pela Comissão Permanente de TIDE.

Art. 16 - O Professor que for enquadrado no Regime de Dedicção Exclusiva terá sua remuneração acrescida de 70% (setenta por cento) do vencimento percebido, de acordo com o Artigo 18 do Plano de Cargos e Salários da UEPA.

Art. 17 - Caberá a instância superior encaminhar à Secretaria Executiva de Administração do Estado (SEAD) a inclusão da gratificação do docente no novo regime de trabalho.

Art. 18 - Para ingresso no Regime de TIDE além dos requisitos previstos no Artigo 11, o docente será avaliado através de parâmetros previstos no Anexo I com a necessidade de obtenção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total da pontuação prevista.

Art. 19 - Para permanência no Regime de TIDE o docente será avaliado através de processo contínuo ao longo de 02 (dois) anos utilizando o Anexo II com a necessidade de obtenção de no mínimo 70% (setenta por cento) do total da pontuação prevista e apresentação de :

I - Relatório anual das atividades constantes no Plano de Trabalho, que deve ser encaminhado pelo professor com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias de completar o período, pela Comissão Permanente do TIDE, e seu resultado informado à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para manutenção ou alteração do Regime de Trabalho;

II - Relatório final deve ser encaminhado pelo professor com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias de completar o período, para que seja avaliado para Comissão Permanente do TIDE. O resultado será informado a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para manutenção ou alteração do Regime de Trabalho.

§ 1º - Para aqueles docentes que desejam permanecer no TIDE, o não cumprimento mínimo do estabelecido no processo de avaliação, no ANEXO II, implicará no cancelamento imediato do TIDE.

§ 2º - A permanência no regime de TIDE se dará a partir da apresentação do novo Plano de Trabalho aprovado pela Comissão Permanente do TIDE.

Art. 20 – Os docentes que já se encontram no Regime de TIDE antes da publicação desta resolução, terão até 01 (um) ano para se adequar a proposta contida nesta resolução.

Art. 21 - O Regime de TIDE do docente solicitante entrará em vigor a partir da data de publicação da Resolução aprovada pelo CONSUN, aplicando-se todos os casos anteriores a esta resolução, a partir da data que entra em vigor.

Parágrafo único - Comprovado o desvio de finalidade e das regras que regem o TIDE por parte do docente/gestor, o mesmo responderá de acordo com os marcos legais que regulamentam e normatizam a função do cargo/servidor público.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Os docentes em Regime de TIDE poderão ser requisitados para compor comissões ou grupo de trabalho para assessoramento específico em assuntos de interesse da Universidade, uma vez convocados por Diretores de Centro e Administração Superior.

Art. 23 - Os casos omissos, nessa Resolução, serão apreciados pela Comissão Permanente do TIDE, com aprovação do CONSUN.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 25 de Maio de 2010.

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

Vice-Reitora e Vice-Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I
REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

1. Participação e coordenação em projetos de ensino, pesquisa e extensão e liderança de grupo de pesquisa.

Valor por participação	Valor máximo	
0,5 pontos por participação	2,0	Participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão.
1 ponto por participação		Coordenação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão.
0,5 pontos (não cumulativo)		Liderança de grupo de pesquisa.

2. Publicação de artigo científico indexado (com ISSN) e/ou capítulo de livro (com ISBN).

Valor por publicação	Valor máximo	
1,0 pontos por publicação	3,0	Contabilizar em números os artigos indexados e/ou capítulos de livro.

3. Publicação de resumos em anais de evento acadêmico regional, nacional ou internacional.

Valor por publicação	Valor máximo	
0,5 pontos por publicação	2,0	Contabilizar em números os resumos publicados em anais de eventos acadêmicos.

4. Participação em orientações de trabalhos científicos.

Valor por participação	Valor máximo	
0,5 pontos por participação	2,0	Participação em orientações de TCC e de monitoria.
1 ponto por participação.		Participação em orientações de trabalhos de conclusão de pós-graduação.

5. Participação em Conselhos, Comissões, Comitês e Cargos de Gestão.

Valor por participação	Valor máximo	
1 ponto por participação.	2,0	Participação em cargos de Gestão.
0,25 pontos por participação		Participação em Comissão. * ¹
0,25 pontos por participação		Participação em Conselhos. * ²

Total em pontos	10,0 pontos
------------------------	--------------------

*¹ Comissão de sindicância, comissão de avaliação de cursos, comissão de reestruturação de Projeto Pedagógico, Comissão de Organização de Eventos Científicos, Bancas de Concursos Públicos e Comitês de Ética.

*² Conselhos de Centro, Conselhos Universitários e Representações Externas.

OBS.: O docente deverá atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de máximo de pontos nas atividades supra-elencadas nos últimos 5 (cinco) anos, considerando inclusive o ano em decurso à solicitação.

ANEXO II

METAS PARA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA NO REGIME DE TIDE

Produção Acadêmica	Pontos por produção	Meta	Total de pontos a alcançar	Total em pontos
Artigo científico completo indexado com ISSN, em nome da UEPA, ligado ao plano de trabalho, em periódicos indexados ou em anais de congresso ou capítulo de livro indexado com ISBN.	2,0	2 (dois) Artigos	4,0	4,0
Participação em eventos científicos ligados à área de pesquisa do plano de trabalho proposto, com comunicação oral.	1,0	2 (duas) Participações	2,0	2,0
Publicação de resumos em anais de eventos acadêmicos relacionados ao plano de trabalho proposto ou área de atuação.	0,5	2 (dois) Resumos	1,0	1,0
Participação, como ouvinte, em evento acadêmico regional, nacional ou internacional relacionado ao plano de trabalho proposto ou área de atuação.	0,5	2 (duas) Participações	1,0	1,0
Relatório Técnico	0,5	1 (um) Relatório	0,5	0,5
Realização e/ou organização de um evento acadêmico relacionado ao Grupo ou projeto de pesquisa/extensão ou ainda ligado à sua área de atuação docente na UEPA (encontro, seminário, simpósio ou congresso).	1,5	1 (uma) Organização	1,5	1,5
Total em pontos				10,0

Obs.: O docente para permanecer no Regime de TIDE deverá obter, na avaliação, o mínimo de 70% (setenta por cento) do total em pontos.